



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11Pgs
- Atos da Administração.....11/13Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1948

Sexta - Feira, 07 Agosto de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.163 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º, XXIV, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e da alínea “k” do art. 5º, c/c os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando o desmembramento de imóvel com 207.830,53m², situado na Rua Mariano Furtado Rosa e Rua Odete Freire, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, com 57 (cinquenta e sete) lotes demarcados, onde 35 (trinta e cinco) lotes se encontram em área sem fragmento de vegetação nativa e adensamento consolidado de imóveis residenciais e os outros 22 (vinte e dois) lotes, possuem vegetação em estado avançado de conservação;

Considerando a inexistência de avaliação da Secretaria de Meio Ambiente para o referido desmembramento e a existência do Inquérito Civil nº 114/2018 da 1ª PJTCNP com referência a ausência de licenciamento ambiental para o loteamento no local;

Considerando que o imóvel possui uma área de 181.208,89m² remanescentes de vegetação e fauna nativa do Bioma Mata Atlântica, compondo parte do corredor ecológico formado até a Reserva Biológica do Dindi (Unidade de Conservação Municipal), necessitando de conservação e preservação, por estar a área localizada na parte central do

Município com adensamento urbano significativo;

Considerando que a via pública contígua ao imóvel é utilizada no desenvolvimento de atividades de educação ambiental, bem como na prática de esportes e atividades de lazer, proporcionando maior qualidade de vida aos moradores, tendo em vista o alto grau de conservação ambiental;

Considerando que a possível aprovação dos 22 (vinte e dois) lotes remanescentes do referido loteamento causará grande impacto ambiental, a partir da perda de espécies da fauna e flora, bem como impacto social na qualidade de vida da população;

Considerando o processo administrativo nº 005256/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de Terras situa-se na Estrada Mariano Furtado da Rosa, Novo Centro no município de São e inicia partindo do ponto 1, no sentido anti-horário, fazendo rumo com Eduardo Teixeira Cardoso, nas seguintes linhas onde se mede 39,01m a 53° 07' SW; 63,97m a 60° 52' SW; 34,87m a 62° 10' SW; 47,3m a 84° 48' SW; 55,34m a 77° 50' NW. Seguindo do ponto 6, fazendo rumo com os Sucessores de Benildo Medeiros e o Loteamento das Amoreiras, nas seguintes linhas onde se mede 21,59m a 31° 46' SW; 13,98m a 41° 22' SW; 34,49m a 47° 31' SW; 26,54m a 51° 51' SW; 18,24m a 56° 20' SW; 35,79m a 69° 34' SW; 35,42m a 80° 17' SW; 28,43m a 75° 17' SW; 25,84m a 60° 04' SW; 48,34m a 60° 17' SW; 34,45m a 68° 24' SW; 29,22m a 83° 04' NW; 29,62m a 86° 00' NW; 64,00m a 64° 38' NW; 30,02m a 35° 40' NW; 108,65m a 89° 13' SW; 24,66m a 62° 47' SW; 21,51m a 73° 47' SW; 13,05m a 69° 29' SW; 30,24m a 80° 47' SW; 51,18m a 71° 26' SW; 58,99m a 36° 44' SE. Seguindo do ponto 29, fazendo testada com a Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 22,32m a 76° 54' NE; 23,56m a 89° 48' SE; 33,64m a 73° 44' SE; 28,59m a 52° 43' SE; 45,17m a 52° 19' SE; 59,45m a 47° 23' SE; 53,00m a 32° 36' SW; 32,00m a 56° 45' SE; 7,00m a 37' NE; 13,00m a 56° 38' SE; 7,00m a 32° 36' SW; 13,00m a 57° 24' SE; 15,00m a 32° 37' SW; 9,16m a 57° 24' SE; 1,18m a 87° 30' NE; 3,48m a 48° 06' SE; 9,07m a 84° 03' SE; 2,99m a 75° 45' SE. Seguindo do ponto 47, fazendo testada à Rua Eugênio Ruótulo Neto, e rumo com lotes desbrenbrados, nas seguintes linhas onde se mede 44,00m a 23° 45' SE; 12,85m a 66° 54' SE; 14,31m a 66° 48' SE; 13,00m a 76° 16' SE; 12,74m a 67° 55' SE; 13,00m a 76° 45' SE; 13,00m a 78° 28' SE; 39,00m a 80° 01' SE; 12,95m a 79° 08' SE; 33,59m a 25° 08' NE; 33,17m a 80° 03' SE; 74,66m a 31° 45' SW; 2,00m a 58° 15' SW; 46,48m a 32° 02' SW; 53,20m a 51° 45' SW. Seguindo do ponto 62, fazendo testada à Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 64,13m a 73° 26' NE; 34,43m a 66° 18' NE; 14,48m a 70° 28' NE; 32,83m a 60° 05' NE; 17,97m a 61° 16' NE; 17,29m a 88° 19' NE; 35,16m a 85° 51' SE; 47,51m a 79° 47' SE; 47,05m a 83° 32' SE; 46,26m a 65° 30' SE. Seguindo do ponto 72, fazendo rumo com Carlindo Ferreira de Andrade, nas seguintes linhas onde se mede 113,45m a 42° 56' NE; 99,96m a 29° 36' NE; 55,00m a 06° 10' NE; 220,00m a 00° 48' NW, chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de **181.208,89m²**.

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel objeto deste Decreto fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, visando proteção, preservação ambiental e utilização para futura criação de Unidade de Conservação Municipal - UCM.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, bem como a de Meio Ambiente, autorizadas a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às

diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretária Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 3.164 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Santa Therezinha – CMCIH – HMST do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMCIH - HMST.

Art. 2º. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento.

Art. 3º. O Regimento Interno do CMCIH – HMST aprovado pelo presente Decreto estará disponibilizado na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município**Rafaella Teixeira Rampini**
Secretária Municipal de Saúde**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – CMCIH - HMST****CAPÍTULO I – DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMCIH – HMST, criada pelo Decreto nº 3.161, de 06 de agosto de 2020, é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Portaria nº 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º - Entende-se por infecção hospitalar, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º - A CMCIH – HMST é um órgão de assessoria à secretaria municipal de saúde, por meio da direção geral do HMST, e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Parágrafo Único - Considera-se PCIH o conjunto de ações desenvolvidas de modo sistemático com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções relacionada com a assistência à saúde.

Art. 4º - Os serviços prestados pela CMCIH-HMST são considerados de relevante interesse público, em acúmulo às respectivas atribuições desempenhadas pelos componentes e em nenhuma hipótese serão remunerados.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL E NOMEAÇÃO

Art. 11 - Os membros executores da CMCIH - HMST - HMST representarão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e, portanto, serão encarregados da execução do pelo Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 12 - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CMCIH - HMST - HMST, a Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do HMST, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 13 - As indicações para integrar a CMCIH - HMST serão previamente discutidas pela comissão, mediante consenso com a direção do HMST.

Art. 14 - A indicação dos membros da CMCIH – HMST deverá ser feita pela Direção do HMST.

Art. 15 - A CMCIH – HMST deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior e sejam formalmente nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento por até 30 dias no período do seu mandato, desde que comunique formalmente a direção do HMST.

Parágrafo único - No caso de desistência de permanência na CMCIH – HMST ou saída por qualquer outra razão, caberá à direção do HMST a solicitação ao Prefeito para substituição imediata daquele membro.

Art. 17 - Os membros da CMCIH – HMST exercerão seus mandatos por prazo indeterminado, conforme o tempo de exercício profissional dos mesmos, já que a comissão tem o caráter técnico-científico, se beneficiando com a experiência de seus membros.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - À direção do HMST:

- I** – Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a nomeação formal da CMCIH – HMST;
- II** – Indicar os componentes da CMCIH – HMST à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CMCIH – HMST;
- IV** - Fazer respeitar e cumprir o regimento interno da CMCIH – HMST;
- V** - Garantir a participação do Presidente da CMCIH – HMST nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como nos demais conselhos técnicos;
- VI** - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII** - Informar ao órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CMCIH – HMST e às alterações que venham a ocorrer;
- VIII** - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 19 - À CMCIH – HMST compete:

- I** - Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no HMST;
- II** - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- III** - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- IV** - Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- V** - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- VI** - Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- VII** - Organizar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de infecção Hospitalar;
- VIII** - Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- IX** - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- X** – Notificar os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XI** - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados.
- XII** - Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- XIII** - Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico - hospitalares;
- XIV** - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;
- XV** - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - Ao Coordenador do CMCIH – HMST incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão, especificamente quanto a:

- I** - Instalação da comissão e presidência das respectivas reuniões;
- II** - Promover a convocação formal das reuniões;
- III** - Representar a CMCIH – HMST em suas relações internas e externas;
- IV** – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V** - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI** - Elaborar grupos de deliberações da comissão, nos casos de manifesta urgência;
- VII** - Promover a interação multiprofissional na instituição.
- VIII** - Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;
- IX** - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- X** - Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;
- XI** - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);
- XII** – Emitir parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;
- XIII** - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- XIV** - Emitir parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;
- XV** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria nº 2.616/98 do Ministério da Saúde e as demais que estejam em vigor;
- XVI** - Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 21 - Compete a todos os membros, executores e consultores:

- I** - Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- II** - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;
- III** - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;
- IV** - Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;
- V** - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CMCIH – HMST;
- VI** - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;
- VIII** - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- IX** - Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;
- X** - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CMCIH – HMST;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2.616/98 do Ministério da Saúde e as demais que estejam em vigor;
- XIII** - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;
- XIV** - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares;

XV - Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e Infecções do sitio cirúrgico;

XVI - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

- a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;
- b) Taxa de infecção hospitalar;
- c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);
- d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;
- e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;
- f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

XVII - Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da as demais que estejam em vigor;

XVIII - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

XIX - Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas à assistência à saúde, de forma integrada com a equipe multiprofissional;

XX - Regulamentar medida de isolamento e supervisionar sua aplicação;

XXI - Acompanhar modificações da planta física do HMST, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar;

XXII - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de insumos, instrumentos e acessórios, cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;

XXIII - Promover e colaborar e com ações de treinamento dos funcionários do HMST, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;

XXIV - Observar as diretrizes traçadas pela as demais que estejam em vigor para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;

XXV - Articular-se com a as demais que estejam em vigor, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;

XXVI - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;

XXVII - Definir, em cooperação com a CMCIH – HMST e com a Comissão de padronização, as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;

XXVIII - Notificar os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

XXIX - Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

XXX - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CMCIH – HMST;

XXXI - Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

XXXII - Coletar culturas de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

XXXIII - Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

XXXIV - Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

XXXV - Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

XXXVI - Analisar o desempenho das culturas de vigilância quando for o caso (incluindo a retenção dos isolados para análise), para avaliar os padrões de transmissão da infecção e efetividade das intervenções de controle de infecção na unidade ou na instituição;

XXXVII - Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;

XXXVIII - Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;

XXXIX - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

XL - Participar das reuniões periódicas da CMCIH – HMST;

XLI - Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;

XLII - Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;

XLIII - Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;

XLIV - Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;

XLV - Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;

XLVI - Auxiliar à farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobiano;

XLVII - Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;

XLVIII - Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;

XLIX - Detecção e notificação epidemiológica de micro-organismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos

emergentes e auxiliando na avaliação da eficácia das precauções recomendadas para limitar a transmissão durante possíveis surtos;

L – Elaborar, mensalmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos micro-organismos mais frequentemente encontrados, associados a infecções relacionadas à assistência à saúde no hospital, e aos antimicrobianos padronizados.

LI - Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

LII - Participar das reuniões periódicas da CMCIH - HMST.

LIII - Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar, bem como participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;

LIV – Delinear políticas de controle de qualidade, promovendo a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e garantindo a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques da instituição;

LV - Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies hospitalares;

LVI - Orientar e supervisionar as técnicas de processamento de roupas e artigos, a fim de garantir a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

LVII - Participar da definição da política de utilização de produtos químicos;

LVIII - Orientar e supervisionar o processo de manipulação de alimentos, bem como o processamento de nutrição enteral, realizados nesta instituição;

LIX - Promover medidas para o controle de pragas dentro da instituição;

LXX - Promover medidas para imunização dos servidores do HMST, conforme protocolos do Ministério da Saúde vigentes;

LXI - Orientar e supervisionar os profissionais quanto às medidas de biossegurança;

LXII - Acompanhar, orientar e notificar todos os casos de acidente de trabalho com exposição ao material biológico;

LXIII - Promover capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CMCIH - HMST serão realizadas no próprio HMST, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em data e horário previamente comunicado pelo presidente da CMCIH - HMST. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pelo presidente da comissão.

Art. 23 - As votações da CMCIH - HMST do HMST serão realizadas da seguinte forma:

I - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões;

II - Será considerado “quórum” para votação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da CMCIH - HMST;

III - Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

Art. 24 - A votação será nominal.

Art. 25 - Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

I - A verificação da existência de “quórum”;

II - A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;

III - A leitura e o despacho de expediente;

IV - A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;

V - A organização da pauta da próxima reunião;

VI - Os informes gerais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas ao plenário da CMCIH - HMST para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 27 - Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que assim a solicitarem.

Parágrafo único - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 28 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 29 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões, das deliberações e das resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.

Art. 30 - Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou, ainda, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 31 - Em havendo verbas governamentais destinadas a CMCIH – HMST, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.

Art. 32 - A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres, e dos resumos dos mesmos feitos pelos respectivos relatores, bem como daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 33 - As deliberações da CMCIH – HMST serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria do HMST, para conhecimento.

Art. 34 – É facultado aos membros da comissão solicitar o reexame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 35 – A CMCIH – HMST observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 36 – Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do presidente da CMCIH - HMST ou por membros designados.

Art. 37 – Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Art. 38 – Qualquer membro da CMCIH – HMST poderá requerer ao presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe foram distribuídos, bem como que solicite o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CMCIH – HMST, e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 40 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CMCIH – HMST, por meio da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas a direção do HMST.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de Agosto de 2020

CMCIH - HMST / HMST**SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - 2020****MEMBROS CONSULTORES**

GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO
Médica – CRM 52-102645-5

GLEYCE PADRÃO DE OLIVEIRA
Enfermeira – COREM 094.512

MEMBROS EXECUTORES

MARCELO MURTA MESSEDER FILHO
Médico – CRM 52.79935-1

CARINE SOARES CORTES
Enfermeira – COREM 412833
Coordenadora

PORTARIA Nº 223 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 04296/2020,

R E S O L V E

Designar a servidora **FABIANA GARCIA MOREIRA**, matrícula 2.797, Contabilista, para responder pelo expediente do Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade, em virtude de férias da titular, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 03/08/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 224 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 156/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **GIOVANA FIGUEREDO PIRES**, matrícula 3.608, portador da CNH 0369774270, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395
VW/Gol – placa KRY 6011
VW/Gol – placa LRT 7093
VW/Gol – placa LQL 4789
VW/Gol – placa LRL 7028
VW/Saveiro – placa KRL 8411
VW/Saveiro – placa KOA 8158
NISSAN VERSA – placa LSI 3339
NISSAN MARCH – placa KKY 9426
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de agosto de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito
PORTARIA Nº 225 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 156/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **MAGNO FARACO DA SILVA**, matrícula 3.295, portador da CNH 06753842695, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395
VW/Gol – placa KRY 6011
VW/Gol – placa LRT 7093
VW/Gol – placa LQL 4789
VW/Gol – placa LRL 7028
VW/Saveiro – placa KRL 8411
VW/Saveiro – placa KOA 8158
NISSAN VERSA – placa LSI 3339
NISSAN MARCH – placa KWY 9426
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de agosto de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito
PORTARIA Nº 226 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando SMS nº 157/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**, matrícula 3.306, portador da CNH 06551990711, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa KWL 8395
VW/Gol – placa KRY 6011
VW/Gol – placa LRT 7093
VW/Gol – placa LQL 4789
VW/Gol – placa LRL 7028
VW/Saveiro – placa KRL 8411
VW/Saveiro – placa KOA 8158
NISSAN VERSA – placa LSI 3339
NISSAN MARCH – placa KWY 9426
MMC/L200 Triton SPT GL – LTV 9J18

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de agosto de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETOS:

CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, II - MEMÓRIA DE CÁLCULO , III – CÁLCULO DO BDI, IV - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO , V - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, VI – PROJETO BÁSICO 1/2, VII – PROJETO BÁSICO 2/2, VIII – ART, IX - MINUTA DE CONTRATO, X - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL, XI - DECLARAÇÃO DE IDÔNEO, XII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS e XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES , QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

DATA DO EVENTO: 27 de AGOSTO de 2020. HORÁRIO: 10:00 horas.

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 15:00 horas do dia 10/08/2020.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 205 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 07 de AGOSTO de 2020.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 4365/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1946, datado de 06 de agosto de 2020, referente a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

ONDE SE LÊ:

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 1.500 F/A de **OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. (...)

LEIA-SE:

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 750 F/A de **OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. (...)

São José do Vale do Rio Preto, 07 de Agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 4403/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1929, datado de 15 de Julho de 2020, referente a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

ONDE SE LÊ:

Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6536, no valor de R\$ 19.088,36 (Dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

LEIA-SE:

Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6236, no valor de R\$ 19.088,36 (Dezenove mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de Agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração
DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 4991/2020

Ref. Serviço especializado de mecânica da Ambulância, placa LTJ-6236, no valor de R\$ 7.056,90 (Sete mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos), junto a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**.

O Senhor Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, no feito protocolado sob o n.º 4991/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 0053/2020, datado de 27 de julho de 2020 encaminhado da Divisão de Manutenção da Frota Municipal, que seja autorizado serviço especializado de mecânica da Ambulância, Placa LTJ-6236, ano 2014/2015, Modelo Mercedes Benz 415, Chassi nº 8AC906633FE105116. A referida dispensa será com a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0026-25, estabelecida a Rodovia BR 040, S/N, KM 68, Araras, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 03/08/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 04/08/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de Agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal